



EUZÉBIO BERTOZO
ADVOCACIA

SÉRIE INVENTÁRIOS E PARTILHA / VOLUME 07

Eu me relacionava com uma pessoa já casada ou em união estável. Ela faleceu: posso herdar?

Um guia para distinguir herança, direitos sobre bens e situações que exigem uma análise mais cuidadosa



CARLOS RODRIGO EUZÉBIO BERTOZO

OAB/TO 8067 • PALMAS, TOCANTINS • SETEMBRO 2026

UMA LEITURA SEM JULGAMENTOS

Antes de começar

Você manteve um relacionamento com alguém que era casado ou vivia em união estável com outra pessoa. Depois da morte dele ou dela, surge uma dúvida difícil: esse relacionamento dá direito à herança? A resposta depende, sobretudo, de saber se a primeira relação ainda existia de fato e de distinguir herança de outros direitos sobre bens.

Este guia não faz julgamentos sobre a vida afetiva de ninguém. Vamos primeiro entender quando uma pessoa é reconhecida como companheira para fins de herança. Em seguida, veremos o que muda se houve separação de fato, contribuição para a compra de bens, testamento ou filhos em comum.

Os exemplos são hipotéticos e mostram regras gerais. A resposta para uma história real depende de documentos, datas, provas e das circunstâncias da família. Este material não substitui orientação jurídica individualizada.

TRÊS PERGUNTAS DIFERENTES

A relação pode ser reconhecida como união estável? Algum bem já lhe pertence ou foi adquirido com sua contribuição? Há testamento válido? Cada pergunta pede uma análise própria.

01 O que significa receber uma herança?

Herança é o conjunto de bens, direitos e dívidas que a pessoa deixa ao morrer, na medida em que podem ser transmitidos. A lei indica quem é chamado a receber os bens. Um testamento válido também pode influenciar essa destinação, dentro dos limites legais.

Há uma distinção importante: receber parte da herança não é o mesmo que demonstrar que um bem já lhe pertencia, que você ajudou a adquiri-lo ou que a pessoa falecida lhe devia dinheiro. Essas questões podem ser examinadas mesmo quando não existe direito de herdar como companheiro ou companheira.

Imagine um apartamento registrado em nome de quem morreu. Antes de perguntar quem vai herdá-lo, pode ser preciso verificar se outra pessoa já era proprietária de uma parte. Só a parcela que efetivamente pertencia ao falecido entra na discussão sobre sua herança.

ANTES DE DIVIDIR

Verifique o que realmente pertencia à pessoa falecida. Um bem de outra pessoa, ou a parte que ela já possuía, não se transforma em herança apenas por causa do falecimento.

02 Um relacionamento duradouro é sempre uma união estável?

Não. A duração do relacionamento é um dado importante, mas não resolve tudo. Para haver união estável, a lei exige uma convivência com características de vida familiar. Também é necessário examinar se havia algum impedimento jurídico, como um casamento ainda existente na prática ou outra união estável mantida ao mesmo tempo.

Uma pessoa pode estar casada no papel e, apesar disso, já estar separada de fato: o casal encerrou a vida em comum, embora não tenha formalizado o divórcio. Nessa situação, uma nova união estável pode ser reconhecida, se seus requisitos forem demonstrados. O simples fato de morar em casas diferentes, porém, não prova necessariamente que o casamento acabou na prática.

De modo semelhante, não basta dizer que uma união estável anterior “já tinha terminado”. É preciso entender quando cessou a vida em comum e quando começou a relação posterior. As datas podem mudar a análise de cada período.

A VIDA REAL IMPORTA

O registro civil é um ponto de partida. As datas e a vida em comum ajudam a entender se a relação anterior continuava ou já havia terminado.

03 E se as duas relações existiam ao mesmo tempo?

Quando a pessoa mantinha um casamento não encerrado de fato, ou uma união estável ainda existente, a relação paralela não é reconhecida como uma segunda união estável para atribuir, por esse motivo, direitos de herança de companheiro ou companheira. Essa é a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal e aplicada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Isso significa que convivência longa, afeto, apresentação pública como casal ou conhecimento da outra família não bastam, isoladamente, para criar uma segunda posição sucessória de companheiro. Também não significa que toda questão patrimonial esteja resolvida: propriedade, contribuição para adquirir bens e outras situações precisam ser analisadas separadamente.

DURAÇÃO NÃO BASTA

Uma segunda união estável não surge automaticamente porque a relação paralela foi longa ou conhecida. Questões de propriedade e contribuição devem ser examinadas separadamente.

04 E se a pessoa já estava separada de fato?

Aqui a situação pode ser diferente. Quem ainda consta como casado pode já ter encerrado, na realidade, a convivência matrimonial. A lei admite o reconhecimento de uma união estável posterior quando a pessoa casada estava separada de fato. Será preciso demonstrar tanto o fim da vida em comum anterior quanto a existência da nova união estável.

A separação de fato não exige, por si só, uma sentença de divórcio. Entretanto, uma afirmação isolada de que “o casamento havia acabado” pode ser insuficiente se os documentos e a vida cotidiana apontarem em outra direção. Endereços, organização da casa, documentos, mensagens, declarações e outras provas podem ajudar a reconstruir a história, sem que qualquer item resolva o caso sozinho.

O QUE É SEPARAÇÃO DE FATO?

É o encerramento da convivência como casal, mesmo sem divórcio formal. Uma nova união estável pode ser reconhecida se os requisitos e a sequência dos fatos forem demonstrados.

ROTEIRO VISUAL

Por onde começa a resposta?

Não comece pelo valor dos bens. Primeiro identifique as relações e organize as datas.

01 A relação anterior

O casamento ou a união estável com outra pessoa ainda existia de fato?

02 A relação posterior

Quando começou? Havia convivência com características de vida familiar?

03 Os bens e documentos

Há propriedade própria, contribuição comprovada ou testamento a examinar?

A RESPOSTA É INDIVIDUAL

Documentos e provas podem apontar períodos diferentes. A conclusão sobre herança exige examinar o conjunto da situação.

EXEMPLO ILUSTRADO

Marcos, Helena e Clara

Marcos continuou vivendo como marido de Helena. Ao mesmo tempo, manteve por muitos anos um relacionamento com Clara. Marcos faleceu sem deixar testamento. Ainda que o relacionamento com Clara fosse conhecido e duradouro, esses fatos, por si sós, não a colocam na herança como uma segunda companheira. Se Clara pagou parte de um bem específico, essa contribuição merece uma análise própria, com as provas correspondentes.

Marcos

pessoa falecida

01**Helena**

casamento ainda vivido como casal

02**Clara**

relação paralela duradoura

O QUE ESTE EXEMPLO MOSTRA

A relação de Clara não é tratada como segunda união estável para fazê-la herdeira de Marcos. Se ela contribuiu para adquirir um bem específico, esse outro tema precisa ser examinado com provas.

EXEMPLO ILUSTRADO

André, Paula e Daniela

André e Paula deixaram de viver como casal. Depois, André passou a formar uma família com Daniela. Quando André faleceu, o divórcio ainda não havia sido formalizado. Daniela pode precisar demonstrar quando terminou a convivência de André e Paula e como se desenvolveu sua própria relação com André. Se a união estável for reconhecida, os direitos patrimoniais e sucessórios serão examinados segundo as demais regras aplicáveis; não surgem apenas da existência de um novo endereço ou do tempo decorrido.

Pode haver discussão também sobre direitos da pessoa com quem o falecido era casado. Por isso, a análise das duas relações, das datas e dos bens deve ser feita em conjunto, sem presumir uma divisão automática entre elas.

01 André e Paula

Verificar quando terminou a convivência como casal.

02 André e Daniela

Verificar quando começou a nova relação e como ela se desenvolveu.

DUAS DATAS DECISIVAS

O casamento não formalmente dissolvido e a união posterior exigem examinar a realidade da convivência, a posição de cada pessoa e os bens de cada período.

05 Se eu ajudei a comprar um bem, isso muda alguma coisa?

Pode mudar, mas é uma pergunta diferente de “sou herdeiro?”. Se você já aparece como proprietário ou proprietária de parte de um imóvel, veículo ou empresa, será necessário conferir os documentos dessa titularidade. Se o bem está apenas no nome de quem morreu, comprovantes de pagamentos e de participação na sua aquisição podem sustentar uma discussão sobre o que lhe pertence ou deve ser restituído.

A jurisprudência admite, em determinadas situações de relação paralela, a apuração de patrimônio formado pelo esforço comum comprovado. Ela não presume que cada pessoa recebe metade de tudo nem permite simplesmente dividir o patrimônio em três partes. É necessário verificar qual bem foi adquirido, em que período, de onde vieram os recursos e quais direitos de terceiros devem ser preservados.

NÃO É UMA DIVISÃO AUTOMÁTICA

A apuração de um bem adquirido pelo esforço comum exige prova. Ela não equivale a herdar nem autoriza repartir todo o patrimônio em três partes iguais.

EXEMPLO ILUSTRADO

Contribuição para um imóvel

Clara transferiu valores identificáveis para pagar parte do preço de uma sala comercial comprada durante o relacionamento com Marcos. Os comprovantes não a tornam automaticamente herdeira de Marcos. Podem, porém, servir para discutir um direito ligado à aquisição da sala, de acordo com as circunstâncias e sem desconsiderar direitos de Helena ou de outras pessoas.

Ajuda afetiva, companhia, cuidado ou despesas cotidianas não demonstram, por si sós, uma participação em todos os bens. O tipo de contribuição, sua prova e a ligação com o patrimônio discutido precisam ser examinados.

01**Identifique o bem**

Qual sala foi comprada e em que momento?

02**Confira os pagamentos**

Quais documentos ligam as transferências de Clara à compra?

03**Examine os demais direitos**

Qual era a participação de Marcos e que direitos de Helena ou terceiros existem?

06 E se houver testamento?



Um testamento pode mudar a análise, mas não é uma garantia de recebimento. Primeiro é necessário verificar se existe, se é válido, o que foi deixado e se há familiares com parte da herança protegida por lei. Há ainda uma restrição legal específica para nomear, em testamento, a pessoa com quem o testador casado mantinha relação paralela. Por isso, não é correto afirmar que basta escrever um testamento para resolver a situação.

A existência de um testamento em favor da pessoa com quem havia o relacionamento exige exame individual, inclusive da situação matrimonial de quem morreu e das regras que limitam a disposição. Promessas verbais como “vou deixar a casa para você” não substituem, por si sós, um testamento válido.

NÃO HÁ SOLUÇÃO AUTOMÁTICA

O conteúdo e a validade do testamento, os direitos de outras pessoas e a restrição legal relativa a determinadas relações com pessoa casada precisam ser examinados.

EXEMPLO ILUSTRADO

Promessa e documento não são a mesma coisa

Rafael dizia a Bianca que um apartamento ficaria para ela. Depois do falecimento, não se encontra testamento. A promessa, isoladamente, não transforma Bianca em herdeira. Se for apresentado um testamento, será necessário verificar sua validade, as limitações legais e a situação familiar de Rafael antes de concluir se a disposição produzirá efeitos.

PROMESSA VERBAL

Uma conversa sobre deixar a casa não transforma Bianca em herdeira.

DOCUMENTO APRESENTADO

Se houver testamento, verifique sua validade e os limites aplicáveis antes de concluir.

BENS E FAMÍLIA

A condição de Rafael e os direitos de outras pessoas podem alterar a resposta.

07 Se tivemos filhos, os direitos deles mudam os meus?

Os direitos dos filhos são próprios. Um filho ou uma filha pode ter direito à herança de quem morreu, independentemente de os pais terem sido casados, companheiros ou terem mantido uma relação paralela. Isso não transforma automaticamente o outro genitor em herdeiro.

Se a filiação ainda não está registrada ou é questionada, será preciso verificar as medidas e provas adequadas. Para a criança ou adolescente, podem surgir também questões de representação no inventário e de proteção de seus interesses. Essas questões devem ser tratadas com cuidado, sem confundir a posição da criança com a do pai ou da mãe sobrevivente.

DIREITOS DISTINTOS

O filho pode herdar por sua filiação. Isso não torna automaticamente o pai ou a mãe sobrevivente herdeiro da pessoa falecida.

08 Como começo a entender o meu caso?



Antes de calcular uma suposta parte da herança, organize a história em uma linha do tempo: quando começou o relacionamento; se havia casamento ou união estável anterior; quando a convivência anterior terminou, se terminou; quando cada bem foi adquirido; quando nasceram os filhos; e a data do falecimento. Separe o que você sabe do que ainda precisa provar.

Em seguida, faça três perguntas distintas: havia condições para reconhecer uma união estável com a pessoa falecida? Existe algum bem que já era seu ou foi adquirido com contribuição comprovada? Há testamento ou outro documento que possa ter efeito patrimonial? A resposta a uma dessas perguntas não substitui as outras.

MONTE UMA LINHA DO TEMPO

Anote o início e o fim de cada convivência, a compra dos bens, o nascimento dos filhos e o falecimento. Separe fatos conhecidos de fatos que ainda precisam ser demonstrados.

PRIMEIROS PASSOS

Documentos que podem ajudar

- Sobre as pessoas e as datas: certidão de óbito, certidão de casamento, documentos relativos a uniões anteriores, certidões dos filhos, comprovantes de residência e outros registros que ajudem a mostrar quando começou ou terminou a vida em comum.
- Sobre o relacionamento: documentos de moradia, declaração de dependência, correspondências e outros elementos lícitos que indiquem como a vida do casal se organizava. Mensagens e fotografias podem ajudar a contextualizar, mas não substituem a análise do conjunto de provas.
- Sobre os bens: matrículas, contratos, extratos, comprovantes de transferências, recibos, documentos de empresas e registros que liguem sua contribuição a um bem determinado.
- Sobre a sucessão: eventual testamento, informação sobre inventário já iniciado, documentos de doações e outros atos que possam afetar os bens deixados.

Não é necessário expor sua vida privada a qualquer pessoa para começar a se organizar. Guarde os documentos de forma segura e apresente os dados relevantes em um atendimento individual, especialmente quando houver crianças, informações sensíveis ou conflito familiar.

LISTA INICIAL

Não existe um documento que responda a tudo. Compare as informações sobre pessoas, datas, relação e bens.

09 Dúvidas frequentes

A pessoa era casada, mas dizia estar separada. Posso herdar?

Depende de comprovar a separação de fato e os requisitos da união estável posterior. A declaração da pessoa falecida é uma informação relevante, mas a resposta exige olhar para a vida real e as demais provas.

A família sabia do nosso relacionamento. Isso basta?

Não. O conhecimento da relação não cria, por si só, uma segunda união estável nem um direito de herança. Pode ser um dado de contexto para outras questões que precisem ser examinadas.

Morávamos juntos e tínhamos contas em comum. Já sou herdeiro?

Não automaticamente. A vida em comum pode ajudar a demonstrar uma relação familiar, mas é preciso verificar se existia outra relação ainda em curso. Contas e bens compartilhados também podem exigir uma análise de propriedade ou de contribuição, que é diferente da herança.

OLHE ALÉM DE UM SINAL ISOLADO

Tempo de convivência, endereço e conhecimento da família são informações úteis, mas a situação anterior e o conjunto das provas importam.

DÚVIDAS FREQUENTES

Mais perguntas sobre seus direitos

A pessoa tinha união estável com alguém, sem casamento. A regra muda?

A falta de casamento formal não autoriza reconhecer duas uniões estáveis simultâneas. É necessário verificar se a primeira união havia terminado de fato antes do início da outra.

O falecido colocou um imóvel no meu nome. Vou perdê-lo no inventário?

Não há resposta geral. É preciso conferir como o imóvel foi adquirido e transferido, quem pagou por ele e se o ato pode ser questionado segundo as regras aplicáveis. Estar no registro é uma informação importante, mas não elimina toda discussão possível.

Nosso filho pode herdar mesmo que eu não possa?

Sim, as situações são distintas. O filho tem direitos decorrentes da filiação. Os seus eventuais direitos dependem de outros fundamentos, que precisam ser examinados separadamente.

Receber seguro de vida ou pensão por morte é o mesmo que herdar?

Não necessariamente. Seguro e benefício previdenciário têm regras próprias. A indicação como beneficiário ou a discussão sobre pensão não substituem o exame de quem participa da herança.

10 Equívocos comuns

- “Se o relacionamento durou muitos anos, automaticamente tenho uma parte da herança.” A duração importa, mas não elimina o exame de outra relação ainda existente.
- “Se não posso herdar, não tenho nenhum direito.” Pode haver uma discussão própria sobre titularidade de bens, contribuição comprovada ou outros créditos.
- “Se tivemos um filho, passo a herdar junto com ele.” O direito do filho não transforma o outro genitor em herdeiro.
- “Se fui incluído em um testamento, o recebimento está garantido.” A validade da disposição, os direitos protegidos de outras pessoas e as restrições legais devem ser verificados.

O CAMINHO MAIS SEGURO

Evite presumir que todo direito se resolve pela herança. Verifique separadamente a relação, a propriedade, a contribuição, a filiação e o testamento.

PARA CONCLUIR

Quando a análise individual é especialmente necessária?

Busque uma análise dos documentos se houver dúvida sobre separação de fato, duas relações em períodos próximos, bens comprados com recursos de mais de uma pessoa, filhos cuja filiação precise ser demonstrada, testamento, transferência de bens ou inventário já em andamento. Prazos e medidas possíveis também dependem do pedido e das circunstâncias concretas.

O caminho principal é este: reconstrua as datas; verifique se a primeira relação realmente havia terminado; examine se a relação posterior pode ser reconhecida como união estável; separe herança de eventual direito sobre bens; e só então avalie testamento, filhos e inventário.

COMECE PELAS DATAS

Identifique quando terminou a relação anterior e quando se iniciou a posterior. Depois confira o que pertencia a cada pessoa e quais documentos sustentam cada conclusão.

PARA CONSULTAR

Informações e referências

Áreas jurídicas relacionadas

Inventários e partilha de bens; Direito de Família; planejamento patrimonial e sucessório.

Sobre o autor

Carlos Rodrigo Euzébio Bertozo é advogado inscrito na OAB/TO sob o nº 8067. Possui pós-graduação em Direito de Família e Sucessões e em Planejamento Patrimonial e Sucessório. É membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM).

Referências para consulta

- Código Civil, Lei nº 10.406/2002, especialmente arts. 550, 1.723, 1.727, 1.784 a 1.789, 1.798 a 1.803 e 1.829 a 1.839.
- Supremo Tribunal Federal, Tema 529 de repercussão geral (relações familiares simultâneas).
- Supremo Tribunal Federal, Tema 809 de repercussão geral (sucessão do cônjuge e do companheiro).
- Superior Tribunal de Justiça, notícia institucional de 15/09/2022 sobre união estável paralela ao casamento, separação de fato e apuração de esforço comum.
- Superior Tribunal de Justiça, REsp 1.628.701/BA, sobre relação paralela e eventual apuração patrimonial por esforço comum.

Informações sobre atendimento

Para conhecer a forma de atendimento e apresentar sua questão, consulte os canais do escritório: euzebiobertozo.adv.br • contato@euzebiobertozo.adv.br • (63) 9 8134-9069.

Este material oferece informação geral e não substitui a análise dos documentos e das circunstâncias do caso concreto.